



TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO CEARÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO DE  
JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 18  
DATA: 25/1/2018

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PAD nº 22.462/2017  
Convênio nº 38/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E  
A FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ, VISANDO À  
INSCRIÇÃO DE MEMBROS DE MESAS  
RECEPTORAS DE VOTOS.

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE-CE, sediado nesta Capital, na Rua Jaime Benévolo, 21 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 06.026.531/0001-30, doravante denominado TRE-CE, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, e Educacional Fiúsa S/S Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 04.242.942/0001-37, na qualidade de mantenedor da Faculdade Paraíso do Ceará, com sede na Rua São Benedito, nº 344, Bairro São Miguel, CEP: 63010-220, em Juazeiro do Norte/CE, doravante denominada FACULDADE PARAÍSO, neste ato representada POR SEU Diretor-Geral, Sr João Luis Alexandre Fiúsa, portador do CPF nº 426.597.603-49 e RG nº 171258689 SSP/CE, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a colaboração entre os partícipes, visando a incentivar os alunos da FACULDADE PARAÍSO, de forma voluntária, a participarem do processo eleitoral brasileiro, atuando como membros de mesas receptoras de votos, tornando o processo de votação mais célere e seguro, bem como proporcionar aos futuros profissionais a conversão das horas trabalhadas para a Justiça Eleitoral em horas de atividades extracurriculares/complementares necessárias para a obtenção do grau de bacharel.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

2.1. O presente termo tem como fundamento:

- a) O disposto na Resolução TRE-CE nº 337, de 12 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa de Valorização do Mesário no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e Cartórios Eleitorais do Estado do Ceará;
- b) A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL

- 3.1. Proceder à divulgação do presente termo de cooperação na instituição de ensino superior, dentre outras formas, mediante afixação de cartazes e realização de palestras;
- 3.2. Realizar a inscrição dos universitários interessados, utilizando formulário próprio ou por meio eletrônico (disponível no site da Justiça Eleitoral);
- 3.3. Nomear os membros de mesa receptora de votos, convocando-os para o devido treinamento em datas, locais e horários designados;
- 3.4. Assegurar a atuação do mesário universitário no local onde vota, preferencialmente na própria seção eleitoral;
- 3.5. Oferecer os treinamentos necessários à formação do mesário universitário, atestando seu comparecimento para eventual justificativa de ausência às aulas;
- 3.6. Expedir declaração aos membros de mesa receptora de votos, atestando seu comparecimento, num total de 4 (quatro) horas referentes ao treinamento de mesário e de 12 (doze) horas por turno de votação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA FACULDADE PARAÍSO**

4.1. Considerar a prestação de serviço à Justiça eleitoral, pelos membros da mesa receptora de votos, como atividade complementar/extracurricular, equivalente a 4 (quatro) horas referente ao treinamento de mesários e a 12 (doze) horas em razão das atividades desenvolvidas para a realização de cada turno. Os créditos serão aceitos na eliminação de carga horária complementar/extracurricular obrigatória da grade curricular da Faculdade Paraíso do Ceará, comprovada por meio de declaração emitida pelos Juízes eleitorais perante os quais os estudantes servirem.

4.2. Disponibilizar instalações físicas, bem como recursos audiovisuais, para a realização de palestras ou eventos assemelhados destinados à arregimentação e orientação de seus alunos com vistas ao seu engajamento no processo eleitoral.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo de Cooperação tem vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Os custos com a confecção do material a ser utilizado na divulgação do Programa Valorização do Mesário serão assumidos pelo TRE, conforme disponibilidade orçamentária própria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. Este termo poderá ser denunciado e rescindido, a qualquer tempo, pelas partes, ficando estas responsáveis somente pelas obrigações assumidas ao tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A publicação do presente Instrumento será feita em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE, devendo ser efetivada no prazo de 20 (vinte) dias, após sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A inscrição como mesário voluntário não garante a participação do aluno nas eleições. Em caso de nomeação como membro de mesa receptora de votos, o estudante receberá comunicação escrita no endereço informado.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente do TRE-CE e pela Diretoria Acadêmico Administrativa, no âmbito de suas respectivas atribuições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO**

10. Fica eleito o Foro de Fortaleza, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo.

E, para firmeza do que foi acordado, assinam este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Fortaleza/CE, 15 de dezembro de 2017.



**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
Presidente do TRE-CE

  
**João Luís Alexandre Fiúsa**  
Diretor-Geral da Faculdade Paraíso do Ceará

  
Allender